



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
PROCESSO Nº 14414/2026
ID 1099054

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, DIRETAMENTE NO DOMICÍLIO DOS BENEFICIÁRIOS, DESTINADAS À POPULAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PNAS, NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOAS (LEI Nº 8.742/1993) E NAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 09h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

- A) Com relação ao Item 01 – Achocolatado em pó produto componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA; Item 01 ACHOCOLATADO COM MALTE E OVOS: Alimento achocolatado formulado a partir de matérias-primas selecionadas, composto por açúcar orgânico, cacau em pó alcalino, maltodextrina, extrato de malte, ovo integral desidratado, sal, aromatizante e antiumectante fosfato tricálcico. Produto de fácil dissolução, destinado ao preparo de bebida achocolatada, contendo aromatizante sintético idêntico ao natural. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico e hermeticamente selados, contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. Embalagem contendo no mínimo 400g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 20g: -Valor energético 60 a 66 kcal; Carboidratos 11g a 17g; Proteínas 0,4g a 1,0g, Gorduras totais 0,1g à 0,7g, Gorduras Saturadas 0,3g a 0,9g; Fibras Alimentares 2,0g à 2,6g e Sódio 30 mg e 36 mg. PERGUNTA-SE Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Nescau, Nesquik, Italc, Toddy, Mágico, Da barra, Garoto, Muky, Apti, Italc, Merilú, Chokilar, Palate, Chocoforte etc...) NÃO encontramos nenhuma marca que contenha em sua composição AÇÚCAR ORGÂNICO, CACAU EM PÓ SEJA ALCALINO, EXTRATO DE MALTE, OVO INTEGRAL DESIDRATADO E ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO e atenda os VALORES NUTRICIONAIS PARA VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, GORDURAS TOTAIS, FIBRAS ALIMENTARES E SÓDIO, dessa forma, como poderemos cotar este item? OU ALTERNATIVAMENTE PODEREMOS OFERTAR UMAS DAS MARCAS ACIMA CITADAS?

- B) Com relação ao Item 03 – Arroz produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA; Item 03 ARROZ: tipo 1, classe longo fino, grupo beneficiado, subgrupo polido, constituído de grãos inteiros, selecionados, com rendimento adequado após cocção, isento de sujidades, matérias estranhas, parasitas, larvas e demais impurezas que comprometam sua qualidade. Deverá constar na embalagem a expressão “100% grãos nobres”, contendo identificação de produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 5kg, em material adequado que garanta a integridade e conservação do produto durante o armazenamento e transporte. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 50g: Valor Energético 170 kcal à 180 kcal, Carboidratos 30g a 40g, Proteínas 3,0g a 4,0g, Fibra Alimentar 0g à 1,0g e Sódio isento para a mesma porção. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Tio João, Meu Biju, Broto Legal, Grão de Campo, Serrazul, Prato Fino, Namorado, Tio Urbano, Solito Premium, Anceli, Camil, Empório São João, Albaruska, Saboroso, etc...) não encontramos nenhuma marca que descreva na embalagem 100% grãos nobres e atenda a todos os valores nutricionais e de acordo com a Instrução Normativa 06/2009 e 02/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não existe LEGISLAÇÃO para classificação 100% grãos nobres, somente é um propaganda de algumas Cerealistas, dessa forma, poderemos desconsiderar 100% grãos nobres?

- C) Com relação ao Item 12 – Leite em pó integral instantâneo produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA; Item 12- LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: produto obtido a partir da desidratação do leite integral, instantâneo, fortificado com ferro, zinco e manganês, enriquecido com 11 vitaminas e 8 minerais. Ingredientes mínimos: leite em pó integral, vitaminas e minerais. Produto de elevada qualidade nutricional, próprio para consumo humano, devendo possuir registro no Ministério da Agricultura e selo de inspeção federal (S.I.F.). Deverá apresentar características sensoriais próprias, estar isento de sujidades, matérias estranhas, odores ou sabores impróprios e quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 400g, em material adequado que preserve a integridade e conservação do produto. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 26g: Valor Energético 120 kcal à 140 kcal, Carboidratos 8g a 12g, Proteínas 6g a 9g, Gorduras Totais 6g à 10g, Sódio 50 mg a 74 mg, Zinco 3 mg a 6 mg e Cálcio 225 mg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

a 310 mg. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Ninho, Itambé, Laserenissima, Italc, Piracanjuba, Frimesa, Aurora, São Gabriel, Romano. Elege, Batavo, Tirol, Mimo, Camponesa, Glória etc...) as marcas que mais se aproximam a composição são enriquecidas com 8 minerais incluindo ferro, zinco e manganês e contém Sódio 89 mg e o (edital solicita Sódio de 50 a 74 mg) , dessa forma, poderemos considerar para este item: Item 12- LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: produto obtido a partir da desidratação do leite integral, instantâneo, enriquecido com 11 vitaminas e 8 minerais. Ingredientes mínimos: leite em pó integral, vitaminas e minerais. Produto de elevada qualidade nutricional, próprio para consumo humano, devendo possuir registro no Ministério da Agricultura e selo de inspeção federal (S.I.F.). Deverá apresentar características sensoriais próprias, estar isento de sujidades, matérias estranhas, odores ou sabores impróprios e quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 400g, em material adequado que preserve a integridade e conservação do produto. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 26g: Valor Energético 120 kcal à 140 kcal, Carboidratos 8g a 12g, Proteínas 6g a 9g, Gorduras Totais 6g à 10g, Sódio 50 mg a 89 mg, Zinco 3 mg a 6 mg e Cálcio 225 mg a 310 mg? OU ALTERNATIVAMENTE PODEREMOS OFERTAR UMAS DAS MARCAS ACIMA CITADAS?

- D) Com relação ao Item 13 – Macarrão tipo espaguete produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA; Item 13 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, Ingredientes mínimos; sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 500g. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 80g: Valor Energético: 255 Kcal a 290 Kcal; Carboidrato: 50g a 60g; Proteína: 5g a 10g; Gorduras Totais: 1g a 3g; Fibra Alimentar: 1g a 3g; Sódio: 0mg a 20mg. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Renata, Galo, Dona Benta, Barilla, Adria, Orsi, Basilar, Knorr, etc...) as marcas que atendem os valores nutricionais acima ao invés de corantes naturais urucum e cúrcuma, contém corantes naturais extrato de urucum e curcumina , dessa forma, poderemos ofertar com corantes naturais de urucum e/ou extrato de urucum e cúrcuma e/ou curcumina?

- E) Com relação ao Item 14 – Macarrão tipo parafuso produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA; Item 14 MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS: massa alimentícia seca tipo parafuso, elaborada com ovos, obtida a partir de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Produto de boa qualidade, com coloração característica, isento de matérias estranhas, impurezas, umidade excessiva, fermentação, mofo ou quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade e conservação. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 500g, em material adequado que preserve a integridade e as características do produto durante o armazenamento e transporte. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 80g: Valor Energético: 255 Kcal a 290 Kcal; Carboidrato: 50g a 60g; Proteína: 5g a 10g; Gorduras Totais: 1g a 3g; Fibra Alimentar: 1g a 3g; Sódio: Isento para a mesma porção.. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Renata, Galo, Dona Benta, Barilla, Adria, Orsi, Basilar, Knorr, etc...) as marcas que atendem os valores nutricionais acima ao invés de corantes naturais urucum e cúrcuma, contém corantes naturais extrato de urucum e curcumina , dessa forma, poderemos ofertar com corantes naturais de urucum e/ou extrato de urucum e cúrcuma e/ou curcumina?

-F)O edital solicita no Anexo V-TERMO DE REFERÊNCIA item 5-ENTREGAS DAS AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS E LAUDO BROMATOLOGICO , subitem 5.3; Laudo bromatológico de todos os produtos alimentícios, no prazo de 10 (dez) dias úteis deverá ser apresentado. Cópia autenticada ou original do laudo bromatológico expedido há menos de 12 (doze) meses. Os laudos só serão aceitos quando vindos de Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde REBLAS), Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para análises de alimentos para fins de registros ou controle ou Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou pelo INMETRO. O laudo deverá conter no mínimo as seguintes análises: Físico Químicas: Valor Calórico, Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras Saturadas, Gorduras Trans, Fibra Alimentar, Sódio, e quando couber: Vitaminas, Minerais, BRIX e Umidade; Microbiológicas: Coliformes Fecais a 45 °, Salmonellas, Staphylococcus aureus; Microscópica / Macroscópica: - Matérias Estranhas indicativas de falhas de boas Práticas (Matérias estranhas microscópicas, Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de insetos, Insetos inteiros mortos, Bárbulas, Ácaros mortos, outras matérias estranhas microscópicas); - Matérias Estranhas indicativas de risco à saúde: (Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de pelo de roedor, Outras matérias estranhas microscópicas, exceto parasitos, Filmes plásticos, Fragmentos de vidros, Objetos rígidos com diâmetros iguais ou maiores que 2mm, Objetos rígidos, pontiagudos e/ou cortantes, iguais ou maiores que 7mm, Outras matérias estranhas macroscópicas); Análises Sensoriais / Organolépticas :Aspecto, Cor, Odor, Sabor; Análise Toxicológica: Corante (Ausência ou presença). PERGUNTA-SE: Participamos a mais de 40 anos em Licitações Públicas principalmente no fornecimento de gêneros alimentícios e cestas básicas, onde notamos que a forma de solicitação dos respectivos laudos para gêneros alimentícios desse edital restrinjam a participação no presente processo, estando em desacordo com a Lei 14.133/21 , em seu Artigo 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive, nos casos de participação de sociedades cooperativas. Dessa forma como somos o atual fornecedor de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município, através do Pregão Eletrônico nº 011/2025, poderemos considerar a apresentação de laudos conforme esse edital (Pregão Eletrônico nº 011/2025) e anteriores dessa Prefeitura? Ou seja; -Laudo bromatológico de todos os produtos alimentícios, deverá ser apresentada análise físico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

química e microbiológica em documento original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial expedida há menos de 12 meses?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Comercial João Afonso Ltda, protocolado em 27/08/2026, referente a itens do Anexo V – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026, notadamente quanto às especificações técnicas dos itens 01 (achocolatado em pó), 03 (arroz), 12 (leite em pó integral instantâneo), 13 (macarrão tipo espaguete com ovos) e 14 (macarrão tipo parafuso com ovos), bem como quanto à exigência de laudo bromatológico prevista no subitem 5.3 do referido Anexo. É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido foi protocolado em 27/08/2026, data anterior ao prazo de 3 (três) dias úteis que antecede a data de abertura da sessão pública, fixada para 03/09/2026, atendendo, portanto, ao disposto no subitem 10.1 do Edital, c/c os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021. Registra-se, outrossim, que, nos termos do subitem 10.4 do instrumento convocatório, os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, de modo que a sessão pública permanece mantida na data e horário originalmente designados.

3. DA ANÁLISE DOS QUESITOS

Questionamento A — Item 01, Achocolatado em pó com malte e ovos: é possível cotar produto de composição diversa da descrita, ou ofertar uma das marcas tradicionais de mercado?

Mantém-se a especificação técnica constante do Anexo V tal como redigida, não se acolhendo a pretensão de flexibilização da composição do produto (açúcar orgânico, cacau em pó alcalino, extrato de malte, ovo integral desidratado, antiemético fosfato tricálcico) ou dos valores nutricionais fixados por porção de 20g. A especificação foi definida pela Administração no exercício de sua discricionariedade técnica, para assegurar padrão de qualidade nutricional compatível com a finalidade do benefício, não configurando a ausência de marca tradicional que a atenda integralmente, por si só, restrição indevida à competitividade, cabendo à licitante interessada buscar produto ou fabricante compatível com as especificações do instrumento convocatório.

Questionamento B — Item 03, Arroz: pode ser desconsiderada a expressão "100% grãos nobres" constante da especificação?

Mantém-se a exigência tal como redigida no Edital. A expressão "100% grãos nobres" integra a descrição do padrão de qualidade pretendido pela Administração para o item, servindo de parâmetro adicional de seleção de grãos isentos de quebrados e impurezas, ainda que não corresponda a categoria expressamente prevista nas Instruções Normativas nº 6/2009 e nº 2/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A ausência de definição normativa da expressão não afasta a discricionariedade técnica da Administração para fixá-la como padrão de qualidade, cabendo à licitante interessada comprovar o atendimento ao requisito no momento da entrega da amostra, não sendo acolhido o pedido de desconsideração da exigência.

Questionamento C — Item 12, Leite em pó integral instantâneo: pode ser aceito o teor de sódio de até 89 mg por porção, acima do intervalo de 50 mg a 74 mg fixado no Edital?

Mantém-se o intervalo de sódio de 50 mg a 74 mg por porção de 26g fixado no Edital. Não se acolhe a pretensão de ampliação do parâmetro para até 89 mg, tampouco a oferta de marca que não atenda ao intervalo fixado, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes (art. 5º e art. 25 da Lei nº 14.133/2021), cabendo à licitante interessada buscar, no mercado, produto compatível com a exigência técnica tal como redigida.

Questionamentos D e E — Itens 13 e 14, Macarrão tipo espaguete e tipo parafuso com ovos: podem ser ofertados produtos contendo "extrato de urucum" e/ou "curcumina" em substituição aos corantes naturais urucum e cúrcuma?

Mantém-se a exigência de corantes naturais urucum e cúrcuma, na forma literal prevista no Edital, não se acolhendo, neste certame, a pretensão de substituição por extrato de urucum e/ou curcumina, cabendo à licitante interessada comprovar, por meio de rótulo e ficha técnica, a presença dos corantes exatamente como especificados nos itens 13 e 14 do instrumento convocatório.

Questionamento F — Subitem 5.3, Anexo V: pode ser reaproveitado o laudo bromatológico apresentado pela licitante em procedimento licitatório anterior desta Municipalidade (Pregão Eletrônico nº 011/2025)?

Não se acolhe, nesta fase, o pedido de reaproveitamento genérico de laudo bromatológico apresentado em certame pretérito. A impugnante não demonstrou, no pedido de esclarecimento, que o laudo relativo ao Pregão Eletrônico nº 011/2025 se encontra dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses contado de sua expedição, tampouco que corresponde exatamente ao mesmo produto e à mesma marca a serem ofertados neste certame, ônus que lhe cabia. A exigência de laudo bromatológico atualizado, prevista no subitem 5.3 do Anexo V, encontra amparo no subitem 5.1.1 do mesmo Anexo, tendo por finalidade legítima assegurar a qualidade sanitária, nutricional e microbiológica dos gêneros alimentícios destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, não configurando, por si só, restrição indevida à competitividade vedada pelo art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de a licitante vencedora apresentar, no momento da entrega das amostras, laudo que comprovadamente atenda a todos os requisitos do subitem 5.3, ainda que relativo a certame anterior.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados nos termos dos itens precedentes, mantendo-se inalterados, em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

integralidade, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026 e de seus Anexos, bem como a data da sessão pública designada para 03/09/2026, às 09h30min.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Vivianne Cavalcanti
Pregoeira

Fábio Zucolotto
Membro